



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.160, DE 2024 **(Do Sr. Cobalchini)**

Altera a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, para reduzir para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. COBALCHINI)

Altera a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, para reduzir para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º

a) atuem há, no mínimo, 50 (cinquenta) anos no desenvolvimento das atividades referidas no caput do art. 1º desta Lei; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, ao criar o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem pela prestação de relevantes e notórios serviços à saúde pública, estipulou como um dos requisitos estar atuando por no mínimo setenta anos no desenvolvimento das suas atividades.

Esse título, além de ser uma honraria, é acompanhado da concessão de algumas preferências bastante palpáveis e que impulsionam ainda mais a atividade dos agraciados, o que é, a meu ver, muito justo, pela relevância que a atuação dessas instituições tem para a saúde da população.



O que questiono é, somente, a estipulação do critério de setenta anos, que exclui muitas outras instituições que desempenham papel igualmente importante e satisfazem a todos os demais requisitos. Se pensarmos bem, cinquenta anos equivalem a meio século, o que é também um tempo consideravelmente longo.

O presente projeto, ao estipular novo prazo de cinquenta anos, tem por fim honrar e beneficiar organizações que merecem. Tenho confiança de que os nobres pares emprestarão o apoio e os votos para aprova-lo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI

2024-5740



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.196, DE 26 DE AGOSTO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202108-26;14196
---	---

FIM DO DOCUMENTO